



DECRETO Nº 215 DE 05 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 06/04/2021 a 12/04/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de **06 de abril de 2021 a 12 de abril de 2021**, das **20:00 horas** até as **05:00 horas** do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º Recomenda-se que deverá ser adotado, **PREFERENCIALMENTE**, o sistema **“delivery”** quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

Art. 5º Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos neste decreto e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Art. 6º As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 7º É permitida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, devendo ser observado as demais regras contidas neste decreto, ficando proibido o seu consumo no local.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades de ciclismo, corrida e caminhada com no máximo 02 (duas) pessoas, com uso de máscara, respeitando o distanciamento entre transeuntes de 03 (três) metros, até as **19h30min**.

Art. 9º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visita, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita deste, salvo em caso de atestado ou relatório médico, certificando que no momento do óbito o paciente não se encontrava na fase de transmissibilidade viral (COVID-19), situação em que será autorizado o velório nas condições estabelecidas no §2º deste artigo;

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Art. 10 As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema “*home Office*” quando possível, salvo área de saúde.

Art. 11 Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

Parágrafo único. A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 12 Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

Art. 13 Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto e em seu respectivo anexo.

Art. 14 No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto e respectivo anexo, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;

III – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

IV – cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

V – interdição compulsória de local da infração.

§ 1º – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

§ 2º – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

§ 3º – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 15 A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 16 Faz parte integrante deste decreto, o ANEXO ÚNICO, que dispõe sobre as regras suplementares de funcionamento do comércio e afins.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 195 de 18 de março de 2021, Decreto nº 200 de 23 de março de 2021, Decreto nº 201 de 24 de março de 2021 e o Decreto nº 212 de 31 de março de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data **06/04/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 05 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 215 DE 05 DE ABRIL DE 2021)

FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE PRINCIPAL

- Farmácias e drogas;
- Cadeia industrial de alimentos;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Laboratórios;
- Construção civil (mão de obra), lojas de materiais de construção, vidraçaria, marmoraria, madeira, marcenaria, serralheria, aluguel de equipamentos para construção, hidráulica, manutenção de refrigeração e ferragista;
- Arquitetura e engenharia civil;
- Assistência veterinária e pet shops;
- Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças;
- Concessionárias e revendedoras de veículos automotores.
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, despachantes, sindicatos, assessoria e consultoria jurídicas;
- Serviços relacionados à contabilidade;
- Atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais
- Área de saúde médica, odontológica e serviços de ótica

Poderão funcionar até as 19:30 horas
(Permitido todos os dias da semana)

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

<ul style="list-style-type: none">- Distribuidoras de gás;- Postos de combustíveis;- Água mineral.	<p>Poderão funcionar até as 20 horas.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Armazéns/silos de armazenamento de grãos;- Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.	<p>Poderão funcionar conforme os respectivos alvarás de (funcionamento ou sanitário).</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Serviço de transporte público, moto-táxi, táxi e similares	<p>Poderão funcionar até as 00:00 horas, devendo ser observado os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Cultos religiosos- Escritórios de igrejas (administrativo)	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, até as 19h30min.</p> <p>Permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 100 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias, lojas especializadas em doces e chocolates.	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, até as 19h30min.</p> <p>Permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>Permitido sistema "delivery", até as 00:00 horas.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.	<p>Poderão funcionar em horário normal, permitida a ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

<ul style="list-style-type: none">- Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e mercearias;- Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias;	<p>Poderão funcionar até as 19h e 30 minutos.</p> <p>Limite de 01 cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) e distanciamento social de 3 metros.</p> <p>O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, os carrinhos e cestas de compras com álcool 70% na forma líquida.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios.	<p>Poderão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros na parte interna.</p> <p>Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizarem as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.</p> <p>(Permitido de segunda a sábado)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Excursões e afins;- Clubes	<p>Proibido</p>
<ul style="list-style-type: none">- Repartições públicas (atendimento ao público fornecimentos de bens e serviços);	<p>Permitido interesse coletivo. (Permitido todos os dias da semana)</p>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

<ul style="list-style-type: none">- Lojas de vestuários e tecidos, calçados, bijuterias, relojoarias, eletrodomésticos, brinquedos e presentes, móveis e decoração, perfumaria, cosméticos e lojas de telefonia;- Gráficas, papelarias e serviços de xerox;- Floriculturas, loja de pesca e lava jato;- Autoescola de condutores;- Agências de turismo;	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>(Permitido de segunda a sexta até as 18:00 horas e no sábado até as 12:00 horas).</p>
<ul style="list-style-type: none">- Salão de Beleza, Barbearia, Clínica de Estética e Estúdio de Tatuagem;	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, limite de 01 cliente por atendimento, mediante agendamento prévio, deverá ser observado o intervalo de 10 minutos entre um atendimento e outro.</p> <p>(Permitido de segunda a sábado até as 19h30min)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Atividades físicas e de esporte	<p>Poderão funcionar até as 19h30m, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.</p> <p>Deverá ser adotado um sistema de agendamento e a cada troca de horário, a cada 50 minutos, fazer a higienização do ambiente, antes que outro aluno utilize o equipamento.</p> <p>(Permitido de segunda a sábado)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Bares.	<p>Poderão funcionar todos os dias da semana, apenas no sistema de retirada na porta do estabelecimento comercial até as 19h30m e em sistema de "delivery", até as 00:00 horas.</p> <p>Devem ser observadas as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>Proibido o consumo de bebida alcoólica no local.</p>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Leilão de semoventes	<p>Poderão funcionar até as 19h30m, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.</p> <p>Proibido o consumo de bebida alcoólica no local.</p>
----------------------	---

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS